



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.086, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Colinas do Tocantins, conforme Lei Municipal nº 1.551/2017 - Código Tributário Municipal, para o exercício de 2026 e dá outras providencias."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I**

##### **IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU)**

**Art. 1º** Os valores referentes ao IPTU, do exercício de 2025, poderão ser pagos:

I - Em cota única, com desconto de 30%, (trinta por cento) se realizada a retirada do boleto no Departamento de Arrecadação Municipal para pagamento até 29 de maio de 2026;

II - Parcelado, em até 03 (três) vezes sem acréscimos, com vencimento em 10/06/2026, 10/07/2026 e 10/08/2026 respectivamente;

**§ 1º** O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso II deste artigo, até a data do vencimento, implica em adesão ao parcelamento oferecido.

**§ 2º** O valor mínimo de parcela para opção de pagamento parcelado será de R\$ 100,00 (cem reais);

**§ 3º** O benefício de isenção de IPTU será concedido mediante requerimento do interessado até a data limite de 31/07/2026, referente ao exercício fiscal de 2026.

#### **SEÇÃO II**

##### **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI)**

**Art. 2º** Os valores referentes ao ITBI do exercício de 2025 terão como data de pagamento 30 (trinta) dias após emissão do Boleto de pagamento tipo DUAM, exceto nos casos em que o prazo ultrapassa o fim do exercício fiscal, ficando definido como vencimento o último dia útil.

#### **SEÇÃO III**

##### **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)**

**Art. 3º** O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por homologação, para retenção na fonte e por estimativa, terão o seu vencimento e deverão ser pagos nas datas do exercício de 2025, conforme tabela abaixo:

MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO
JANEIRO	10/02/2026
FEVEREIRO	10/03/2026
MARÇO	10/04/2026
ABRIL	11/05/2026
MAIO	10/06/2026
JUNHO	10/07/2026
JULHO	10/08/2026
AGOSTO	10/09/2026
SETEMBRO	12/10/2026
OUTUBRO	10/11/2026
NOVEMBRO	10/12/2026
DEZEMBRO	11/01/2027

#### **SEÇÃO IV**

##### **TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento, é lançada anualmente, paga em cota única com 10% (dez por cento) de desconto até o dia 27/02/2026, para empresas que já possuam cadastro e se mantenham em atividade, conforme art. 93, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.551/2017.

#### **SEÇÃO V**



## **TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

**Art. 5º** A taxa de fiscalização sanitária será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do município, e será calculada conforme Lei Municipal nº 1.551/2017.

**Art. 6º** A Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS será recolhida através de documento de arrecadação de receitas municipais, a ser paga em cota única com 10% (dez por cento) de desconto até o dia 27/02/2026,

## **SEÇÃO VI**

### **TAXA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES**

**Art. 7º** Os valores referentes à Taxa de Alvará de Construção, Reforma, Demolição e Termo de Habite-se, do exercício de 2026, terão vencimento após 30 (trinta) dias da emissão do Boleto de pagamento tipo DUAM.

## **SEÇÃO VII**

### **TAXA DE SERVIÇOS RELATIVOS À VISTORIA, EMISSÃO DE LAUDOS E CERTIFICAÇÕES**

**Art. 8º** Os valores referentes às taxas de serviços relativos a Vistorias, Emissão de Laudos e Certificações, do exercício de 2026, terão vencimento após 30 (trinta) dias da emissão do Boleto de pagamento tipo DUAM.

## **SEÇÃO VIII**

### **TAXA DE DESDOBRO E REMEMBRAMENTO/UNIFICAÇÃO DE IMÓVEIS**

**Art. 9º** Os valores referentes às taxas de Desdobra e Remembramento/Unificação de imóveis, do exercício de 2026, terão vencimento após 30 (trinta) dias da emissão do Boleto de pagamento tipo DUAM.

## **SEÇÃO IX**

### **TAXA DE COLETA DE LIXO DE IMOVÉIS EDIFICADOS E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LOTES VAGOS**

**Art. 10** Os valores referentes à taxa de coleta de lixo e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública de lotes vagos, do exercício de 2026, serão lançados juntamente ao IPTU, utilizando-se da política de desconto e parcelamentos constantes no art. 1º da presente lei.

## **SEÇÃO X**

### **OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE ESPAÇO AÉREO E DO SUBSOLO E DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS DE DOMÍNIO MUNICIPAL**

**Art. 11** O preço público para uso do subsolo, do solo e do espaço aéreo das vias e dos logradouros públicos, para colocação, montagem, instalação, passagem, implantação, implementação e permanência de dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos, será devido mensalmente e lançado de acordo com a Lei Municipal nº. 1.551/2017.

**Art. 12** O preço público será devido mensalmente e será recolhido através de documento de arrecadação de receitas municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura, até o 10º dia do mês corrente à utilização, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.551/2017.

**Art. 13** Aplicam-se aos tributos recolhidos em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos na Lei Municipal nº. 1.551/2017 - Código tributário Municipal.

**Art. 14** Os contribuintes dos tributos de que trata esta lei serão notificados dos lançamentos da seguinte forma:

I - No domicílio tributário, eleito na forma do art. 127 do Código Tributário Nacional - CTN, através de Guia de Arrecadação entregue pelos Correios;

II - Através de Edital de Notificação, afixado no edifício da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 15** Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados nesta lei contar-se-ão por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas todas disposições em



contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 22 de dezembro de 2025  
**Josemar Carlos Casarin**  
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-649d33-22122025172952**